



**RESOLUÇÃO CRO-PE Nº 01/2020**

**Dispõe sobre recomendações a restrição a atendimentos eletivos, excetuando-se doenças e situações que possam apresentar agravo à saúde, no período de Pandemia.**

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conforme Lei 4324, de 14 de abril de 1964, em conformidade com o regimento interno deste regional, e;

**CONSIDERANDO** que compete ao CRO-PE decidir sobre matéria disciplinar normativa, regimental ou de ética profissional, especialmente quanto à infrações das demais leis de interesse da odontologia;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para contenção do avanço do contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as recomendações contidas na Decisão n 003/2020 do CRO-PE e Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA no 04/2020 para mitigar o avanço do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal n 10.282/2020 que regulamentou a Lei Federal 13.979/2020, que classificou as atividades de saúde como serviço essencial indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto n 48.882, de 3 de abril de 2020, que regulamentou os serviços de saúde como essenciais, e o Decreto n 49.017, de 11 de maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Pernambuco o quadro de pandemia dessa doença;

**CONSIDERANDO** Portaria SES nº 107 DE 24/03/2020, Determina, a partir do dia 20 de março de 2020, a suspensão da realização de cirurgias eletivas, consultas e procedimentos diagnósticos ambulatoriais em todas as unidades da rede assistencial pública e privada em todo o Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** que a atuação do CRO-PE compatibiliza com as previsões regimentais e se relaciona aos aspectos éticos disciplinares de sua competência, com a finalidade de proteger não somente os profissionais da odontologia, mas especialmente a população;



**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização constante das normas para combate ao Coronavírus, conforme boletim diário epidemiológico emitido pela SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO/SES e diretrizes expedidas pelos Governos Estadual e Federal;

**CONSIDERANDO** CFO-118/2012 o capítulo II, que trata do direitos fundamentais, art.º 5, item I é direito fundamental do Cirurgião-Dentista diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da Ciência e sua dignidade profissional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que sejam mantidos somente os procedimentos essenciais de forma a garantir o acesso às necessidades inadiáveis da população, de modo a zelar pela saúde e pela dignidade do paciente.

§ 1º - Na ausência de quaisquer equipamentos de proteção individual preconizados no anexo I, qualquer intervenção direta no paciente deve ser suspensa.

§ 2º - A decisão clínica para o atendimento caberá ao cirurgião dentista que deverá observar a melhor evidência científica disponível.

§ 3º - Considera-se necessidade inadiável aquela cujo adiamento poderá resultar em ineficácia do tratamento e/ou prejuízo à saúde do paciente.

**Art. 2º** - Determinar o cumprimento de todas as normas previstas na Nota Técnica da coordenação de saúde bucal SES/PE no 04/2020, em consonância com a Portaria SES 107 PE 21/03/2020.

**Art. 3º** - A entrada de pacientes deverá ser controlada de forma a garantir a redução do fluxo de pessoas, seja agendamento com horários espaçados, por barreira física, ou sistema eletrônico.

**Art. 4º** - Observar o tempo de intervalo entre os pacientes, afim de realizar uma desinfecção minuciosa do ambiente e esterilização das peças de mão (canetas de baixa, alta rotação e semelhantes).

Parágrafo único - Ficam revogadas as Decisões 02 e 03 de 2020 proferidas pelo CRO-PE.

**Art. 5º** - Caso haja a manifestação de quaisquer sintomas gripais ou suspeitas de contaminação pela COVID-19, o profissional da odontologia deverá colocar-se em isolamento durante 14 dias.

**Art. 6º** - Recomendar que as clínicas odontológicas de diagnóstico por imagem emitam exames e laudos na modalidade digital, em detrimento à utilização de filmes radiográficos e laudos impressos, minimizando o risco de propagação e contaminação por agentes nocivos.



**Art. 8º** - Determinar que o Setor de Fiscalização do CRO-PE atue de forma a garantir as determinações contidas nesta resolução, para segurança e proteção da população, bem como dos profissionais inscritos neste Conselho.

**§ 1º** - O CRO-PE disponibilizará meio eletrônico para monitorar denúncias sobre, condições de trabalho nas situações de enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 9º** - O descumprimento desta resolução acarretará responsabilização ética, civil e penal, conforme o caso.

**§ 1º** - A Procuradoria Jurídica do CRO-PE atuará para garantir o cumprimento desta medida, adotando os meios legais necessários, inclusive ofertando denúncia para os não jurisdicionados à esta autarquia.

**Art. 10º** - Esta Resolução entrará em vigor em 18 de maio de 2020, podendo ser revogada, prorrogada ou reeditada conforme monitoramento e determinações dos Governos Federal e Estadual.

**Recife, 18 de maio de 2020.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos'.

**Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, CD**  
**Presidente**

ANEXO I

# COVID-19

## GUIA VISUAL PARA EPI SEGURO

Paramentação na realização de  
procedimentos com geração de aerossóis

